



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 3.166, DE 2015, que “Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado PEDRO CHAVES

RELATOR: Deputado NEWTON CARDOSO JR

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Deputado Pedro Chaves, tenciona criar o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca – Funter, bem como trata de suas fontes e da destinação de seus respectivos recursos.

Pretende-se que referido fundo tenha por finalidade promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, nos municípios de São Domingos e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás; preservar a cultura local; fomentar a qualificação dos trabalhadores locais; estimular produtos feitos pelas comunidades locais; criar condições para a instituição de cooperativas locais; e viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

As receitas do Funter seriam oriundas das seguintes fontes: operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais; convênios firmados entre Estados da Federação; dotações orçamentárias da União; e outras fontes previstas em lei.

De outro lado, os recursos do Funter seriam destinados a: incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região de Terra Ronca; fomentar a comercialização dos produtos locais; promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Terra Ronca; realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Terra Ronca; fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Terra Ronca e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Submetida inicialmente à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto dentro do prazo regimental.

Na CIDNRA, a matéria foi aprovada nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Simone Morgado.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que:

“Art. 1º, § 2º - Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

O Projeto de Lei objetiva a criação de um fundo para apoio à Região do Terra Ronca. Sobre o tema, destaque-se o disposto no art. 117, § 6º, inc. III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – LDO/2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016):

“Art. 117.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

.....

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;”

Ressalte-se que a Norma Interna da CFT, em seu art. 6º, também apresenta a mesma restrição quanto à criação de fundos no que concerne ao exame de adequação orçamentária e financeira.

“Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput" deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - o fundo a ser criado seja de relevante interesse econômico ou social para o País; e

II - as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública.”

Tendo em vista as disposições restritivas quanto à criação de fundos, propomos a apresentação de uma emenda de adequação, suprimindo o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei. Tal alteração exclui a possibilidade de utilização de recursos do Orçamento da União para composição das fontes do referido Fundo.

Não temos qualquer óbice à aprovação da proposta do ponto de vista da análise de mérito. O Terra Ronca é um importante parque estadual que se destina a preservar a flora, a fauna, os mananciais e, em particular, as áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e seu entorno, existentes no Município de São Domingos, protegendo sítios naturais de relevância ecológica e reconhecida importância turística.

Em vista do que foi exposto, votamos pela **compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.166, de 2015**, desde que aprovada a emenda de adequação em anexo. No **mérito**, somos **pela aprovação da matéria**.

Sala da Comissão, em de de 2017.

DEPUTADO NEWTON CARDOSO JR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.166, DE 2015

“Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca - Funter, e dá outras providências.”

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.166, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

DEPUTADO NEWTON CARDOSO JR
Relator